



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 820 /96-PMM.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ CONSTRUIR COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICAS NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONSTRUIR DUAS COBERTURAS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, NAS ÁREAS DEFINIDAS EM PLANTA ANEXA A PRESENTE LEI, ASSIM ESPECIFICADAS:

I - NA ÁREA ONDE EXISTE ATUALMENTE UMA FEIRA DE VENDEDORES AMBULANTES (CAMÊLOS), SITUADA NA ESQUINA DA AVENIDA ANTÔNIO COELHO DE CARVALHO COM A RUA CÂNDIDO MENDES;

II - NA ÁREA ONDE EXISTE ATUALMENTE UMA FEIRA DE VENDEDORES AMBULANTES (CAMELÔS), SITUADA NA ESQUINA DA AV. HENRIQUE GALÚCIO COM A RUA SÃO JOSÉ.

ART. 2º - NO PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INICIARÁ OS ESTUDOS COM VISTAS A CONSTRUÇÃO DAS COBERTURAS EM ESTRUTURA METÁLICA A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR.

ART. 3º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO PRESENTE EXERCÍCIO, PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 04 DE SETEMBRO

DE 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

COOP. DOS
PESCADORES

FEIRA

AV. HENRIQUE GALÚCIO

ÁREA EM DESTAQUE

FARMÁCIA

PASSAGEM

RUA CÂNDIDO MENDES

ÁREA EM DESTAQUE

MERCADO CENTRAL

PASSAGEM

MERCADO DE PEIXE

RUA SÃO JOSÉ

FORTALEZA

DOMESTILAR

AV. ANTÔNIO GOÊLHO DE CARVALHO

PARADA DE ÔNIBUS

ESCALA : 1/100

OBS: CROQUI — SITUAÇÃO

ARCÂNGILO/96